



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 - SMS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
PELOTAS** E O **INSTITUTO BRASILEIRO DE
SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**
PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA -
AREAL.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede na rua Siqueira Campos nº 1184, (Porto Alegre/RS), representada, neste ato, por seu Presidente, José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, solteiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 2011966765 ssp/rs e do CPF nº 148.217.610-68, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h AREAL, porte II, opção VI localizada na Av. Ferreira Viana, 2231 - Areal, Pelotas - RS, 96077-200, conforme especificações, quantitativos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde descritos no termo de referência do edital, bem como no Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Termo de Referência.

1.3 – O Gerenciamento e Operacionalização da UPA – Areal, deve compreender todos os atendimentos e serviços descritos no Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 – SMS.

1.4 – No caso de haver atuação em rede para execução do objeto da parceria, esta deverá ser formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes por meio de um termo de atuação em rede, observando-se ainda, os requisitos trazidos no edital.

1.5 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

1.6 – O termo de atuação em rede deverá especificar os direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

1.7 – A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1.7.1 - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.7.2 - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

1.7.3 - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.7.4 - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

1.7.5 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

1.7.6 - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

1.8 - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

1.9 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, pela organização da sociedade civil, por ocasião da celebração da parceria;

b) emitir relatório técnico através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, a cada 03 meses, e submetê-lo ao gestor, o qual decidirá acerca de sua homologação ou não;

c) realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, nas parcerias celebradas por prazo de vigência superior há um ano, com os beneficiários dos serviços prestados, utilizando os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos e metas pactuados, bem como para nortear eventual necessidade de readequação de metas e atividades definidas no Termo de Referência, sendo vedada a minoração destas metas e atividades, anteriormente pactuadas, sem a devida/correspondente redução no valor dos recursos públicos repassados;

d) repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo **MUNICÍPIO**, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela **ORGANIZAÇÃO**, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto/serviço objeto do presente instrumento;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de colaboração firmado e o respectivo plano de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- g) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- h) analisar os relatórios elaborados pela ORGANIZAÇÃO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- i) suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas.
- j) prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Colaboração;
- k) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- l) realizar encontro de contas a cada 06 (seis) meses de execução da parceria, verificando o atingimento quantitativo e qualitativo das metas pactuadas, bem como deliberar acerca de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à adequada execução do objeto.

2.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO**:

- a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, a cada de 03 meses;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, aos conselhos de saúde relativo à atividade contratada, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes a parceria firmada com o MUNICÍPIO;

f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;

g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Termo de Referência apresentado, bem como aqueles oriundos do presente instrumento;

i) cumprir fielmente com o as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho.

j) cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outras que venham a ser publicadas;

k) atender as diretrizes nacionais da Política Nacional de Humanização (PNH);

l) prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e funcionar alinhado à Política Nacional e Municipal de Saúde;

m) responsabilizarem-se por eventuais danos físicos, morais e materiais ocasionados a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus decorrentes da reparação.

n) providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

o) manter atualizado os registros no CNES e utilizar os sistemas de informação que venham a ser implementados pelo MUNICÍPIO;

p) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

q) apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- r) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- s) garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto da parceria, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- t) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários. E manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- u) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- v) garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto da parceria.
- w) manter, durante a vigência da parceria todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público 001/2019
- x) atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 8.908.032,60 (oito milhões, novecentos e oito mil e trinta e dois reais e sessenta centavos), o qual será repassado, mensalmente, conforme cronograma de desembolso do MUNICÍPIO.

3.2 – O MUNICÍPIO repassará, para a execução do presente termo de colaboração, recursos mensais no valor de R\$ 742.336,05 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único: O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.

Judicis *PA.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.1.1 – Os valores a serem repassados para a ORGANIZAÇÃO deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Plano de Trabalho – Documento Descritivo deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Único: Em caso de não confirmação da aplicação dos valores repassados, fica autorizado o abatimento dos gastos não comprovados do repasse mensal, no mês subsequente ao da avaliação.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, limitada a aludida prorrogação ao prazo referente ao tempo de atraso no repasse dos recursos.

6.3 - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Termo de Referência;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Termo de Referência, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma parcial mensalmente, e de forma integral das receitas e despesas até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, atendendo ao disposto no Manual de Prestação de Contas Municipal.

8.2 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Termo de Referência, bem como no manual de Prestação de Contas Municipais e no Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 – SMS e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.4 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Termo de Referência, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Termo de Referência original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Termo de Referência;
- b) inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

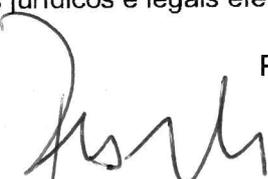
12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no endereço eletrônico: <http://www.pelotas.com.br>, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

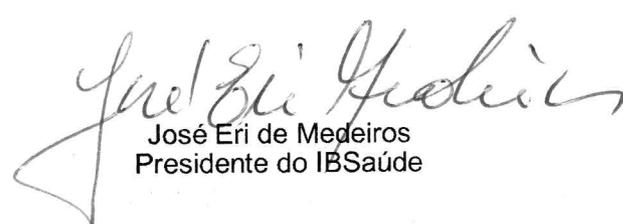
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, 01 de outubro de 2020.


Município de Pelotas
Prefeita Municipal


José Eri de Medeiros
Presidente do IBSaúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Testemunhas

- 1) 
CPF 996398700-30
- 2) 
CPF 651420710-34